



**Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná**

**Poder Judiciário**

**Curitiba, 26/5/2020.**

**Ofício-Circular nº 65/2020 - DMAP**

**Autos nº 0045464-10.2019.8.16.6000**

**Assunto: Necessidade de anotação da penhora no sistema informatizado pelo Distribuidor  
- Complemento ao Ofício-Circular nº 59/2019**

Excelentíssimos Senhores Magistrados do Primeiro Grau de Jurisdição,

Encaminho-lhes cópia da Decisão 5155485, proferida no expediente 0045464-10.2019.8.16.6000, orientando que a obrigatoriedade de registrar as penhoras e demais constrições de mesma natureza é, exclusivamente, do Depositário Público e que, somente na inexistência desse na Comarca, será encaminhada ao Distribuidor. Por conseguinte, desnecessária a duplicidade de registros, especificamente, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Atenciosamente,

**Des. JOSÉ ANICETO**

Corregedor-Geral da Justiça



Os anexos deste documento estão disponíveis no(s) link(s) abaixo:

[https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6291032](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6291032)